



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA  
ESTADO DO PARANÁ

Rua João Rodrigues de Almeida, FONE/FAX: (0XX43) - 99821 3223, CEP:  
86.455-000

**PROJETO DE LEI Nº 17/2025.**



Câmara Municipal de Joaquim Távora

Protocolo Nº 08

Data: 14/02/2025

*(Handwritten signature)*

**Ementa:** Altera a jornada de trabalho do cargo em comissão de Assessor Especial de Administração e Planejamento do Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a jornada de trabalho do ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial de Administração e Planejamento da Câmara Municipal de Joaquim Távora-Pr, passando-se de 20 (vinte) horas semanais, para 30 (trinta) horas semanais, com aumento proporcional dos vencimentos, em conformidade com o entendimento exarado no Acórdão 1262/22 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá validade até 31.12.2026 revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Távora, 14 de fevereiro de 2025.

**GELSON MANSUR NASSAR**

Prefeito Municipal

*(Handwritten signature)*  
BENEDITO AZARIAS

*(Handwritten signature)*  
CARLOS HENRIQUE CASTANHEIRA



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 377 – Centro - Fone: (43) 99821-3223, CEP: 86.455-000  
e-mail: camarajmtavora@gmail.com

---

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Vimos, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, encaminhar Projeto de Lei n.º 17/2024 que **"Altera a jornada de trabalho do cargo em comissão de Assessor Especial de Administração e Planejamento e dá outras providências"**, para apreciação e votação, pelos motivos abaixo expostos:

Considerando que cabe ao Presidente da Câmara Municipal administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção e reclassificação dos funcionários do Legislativo (artigo 30, inciso XIX, do Regimento Interno);

Considerando que o Município, no caso da Câmara de Vereadores, pode definir a jornada de trabalho de seu pessoal para melhor suprir suas necessidades, horário de funcionamento e atendimento ao público;

Considerando ser necessário, para melhor andamento dos trabalhos, que o ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial de Administração e Planejamento preste assessoramento e orientação aos Excelentíssimos Senhores Vereadores, já que várias indagações são feitas a qualquer momento;

Considerando também que, pelos motivos acima expostos, é necessário o comparecimento a esta Casa de Leis, bem como em reuniões para tratar de assunto de interesse da Câmara, que ocorrem em diferentes horários;

Considerando, ainda, que a solicitação de elaboração de documentos quaisquer ou outras solicitações de interesse dos vereadores são atendidas independentemente de horário pré-estipulado, sendo tal atendimento essencial para o cumprimento dos preceitos legais do Poder Legislativo Municipal;

Considerando a necessária interlocução oficial de assuntos administrativos entre os Poderes Legislativo e Executivo, que ocorrem de

modo permanente, sendo papel da Assessoria Especial de Administração e Planejamento efetuar tal tarefa, ainda que fora do horário de expediente;

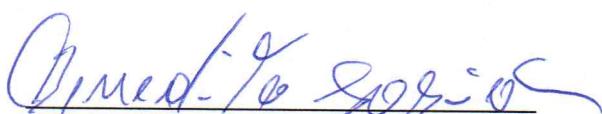
Considerando ainda que há necessidade de elaborar todo o processo licitatório de compras e contratos e integrá-los ao sistema de Gerenciamento de Processos Licitatórios, bem como a inserção das informações que obrigatoriamente devem ser inseridas no Portal da Transparência, e remetidas através de Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado para, inclusive, evitar sanções que possam prejudicar toda a municipalidade;

Considerando a necessidade de inclusão de dados e acompanhamento do Processo de Suprimentos, que inclui toda a administração de produtos, serviços e bens adquiridos por esta casa, bem como sua devida prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado;

Considerando a necessidade de elaboração e acompanhamento junto ao Executivo da parte inicial do processo licitatório das Emendas Impositivas, bem como seu acompanhamento até a execução final e transmitir aos parlamentares desta Casa através de relatórios de execução;

Considerando que o cargo de Assessor Especial da Presidência da Câmara é de livre nomeação e exoneração, podendo a qualquer momento a carga horária ser alterada a critério do Presidente da Câmara, sem que se caracterize burla a qualquer certamente;

Considerando que a Assessoria da Presidência da Câmara desempenha tarefas similares ao Advogado da Câmara, atendendo não somente às necessidades do Presidente da Câmara, mas também a todos os vereadores, sem distinção, e levando-se em conta o Princípio Constitucional da Isonomia, apresentamos o projeto de lei que aumenta a jornada de trabalho de 20 horas semanais para 30 horas semanais, para o cargo de Assessor Especial da Presidência da Câmara de Vereadores.



Benedito Azarias  
Presidente da Câmara



---

Carlos Henrique Castanheira  
Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, 377 – São Lucas – Joaquim Távora – PR  
e-mail: camarajmtavora@hotmail.com

---

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Benedito Azarias, vereador, Presidente da Câmara Municipal de Joaquim Távora, inscrito no CPF/MF sob nº 437.263.569-91, em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, declaro que o aumento de despesa referente o **Projeto de Lei nº 17/2025**, que “**altera a jornada de trabalho do cargo em comissão de Assessor Especial de Administração e Planejamento do Legislativo Municipal e dá outras providências**”, tem adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Joaquim Távora, 14 de fevereiro de 2025.

  
**BENEDITO AZARIAS**  
Presidente da Câmara